



PORTARIA NORMATIVA CAU/SP N.º 183, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.
(Revogada pela Portaria Normativa CAU/SP n.º 197, de 31 de agosto de 2021)

~~Estabelece o plano de retomada gradual das atividades presenciais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo; revoga a Portaria Normativa CAU/SP n.º 179, de 31 de agosto de 2020, e dá outras providências.~~

~~O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo — CAU/SP, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 155 do Regimento Interno do CAU/SP;~~

~~Considerando a Portaria Normativa CAU/SP n.º 179, de 31 de agosto de 2020, que estabelece o regime de trabalho em *home office*, temporariamente, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, aprova a Instrução Normativa CAU/SP n.º 17, de 31 de agosto de 2020, e dá outras providências;~~

~~Considerando a Instrução Normativa CAU/SP n.º 17, de 31 de agosto de 2020, que regulamenta o regime de trabalho remoto (*Home Office*) no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo — CAU/SP, em caráter excepcional e temporário, em razão da pandemia causada pela COVID-19, estabelecido pela Portaria Normativa CAU/SP n.º 179, de 31 de agosto de 2020;~~

~~Considerando a Portaria Normativa CAU/SP n.º 182, de 29 de setembro de 2020, que prorroga o período do regime de trabalho em *home office* estabelecido pela Portaria Normativa n.º 179, de 31 de agosto de 2020, até o dia 30 de outubro de 2020;~~

~~Considerando a Portaria Normativa CAU/SP n.º 185, de 30 de outubro de 2020, que estabelece os protocolos de proteção para prevenção do contágio pela Covid-19 no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, revoga a Portaria Normativa CAU/SP n.º 180, de 31 de agosto de 2020, e dá outras providências;~~

~~Considerando o Decreto 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;~~

~~Considerando que a equipe do CAU/SP vem trabalhando em um plano de retomada gradual das atividades, com base nas diretrizes estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde — OMS e Governos municipais e estadual, incluindo a aquisição de equipamentos e a realização de adaptações nas instalações da Sede e Escritórios Descentralizados da autarquia;~~

~~Considerando a possibilidade de adaptar parte das atividades desempenhadas no Conselho, para que sejam realizadas pelas equipes no regime de *home office*; e~~

~~Considerando a necessidade de assegurar a prestação do serviço público desempenhado pelo CAU/SP de modo a causar o mínimo impacto aos profissionais Arquitetos e Urbanistas e à sociedade.~~

RESOLVE:

~~Art. 1.º Estabelecer o plano de retomada gradual das atividades presenciais no âmbito do CAU/SP, de modo a conciliar o regime de trabalho em *home office*, instituído em caráter emergencial desde~~



~~18 de março de 2020, às atividades presenciais, no âmbito da Sede do CAU/SP e de seus Escritórios Descentralizados.~~

~~Art. 2º O atendimento presencial ao público ocorrerá mediante agendamento de data e horário, devendo ser adotados os protocolos de proteção para prevenção do contágio pela Covid-19, aprovados por meio da Portaria Normativa CAU/SP n.º 185, de 30 de outubro de 2020.~~

~~§ 1º O agendamento de atendimento presencial deve ser indicado quando forem esgotadas as possibilidades de atendimento e resolução pelos canais digitais do Conselho ou para realização de coletas biométricas.~~

~~§ 2º Os atendimentos presenciais deverão ser agendados entre às 10h e 16h, observando o intervalo mínimo de 30 minutos entre cada um.~~

~~§ 3º Os setores que realizam atendimento presencial ao público, na Sede e nos Escritórios Descentralizados do CAU/SP, deverão estabelecer os dias da semana para realização dos atendimentos presenciais, devendo as datas serem divulgadas nos diversos canais de comunicação do Conselho.~~

~~Art. 3º Na Sede do CAU/SP, o atendimento telefônico, via WhatsApp e via e-mail será realizado diariamente, das 10h às 16h, conforme números de telefone e endereços de e-mail divulgados no sítio eletrônico do CAU/SP.~~

~~Art. 4º Nos Escritórios Descentralizados do CAU/SP, o atendimento telefônico, via WhatsApp e via e-mail será realizado diariamente, das 10h às 12h e das 14h às 17h, conforme números de telefone e endereços de e-mail divulgados no sítio eletrônico do CAU/SP.~~

~~Art. 5º Em razão da essencialidade da atividade fiscalizatória a cargo do CAU/SP, as ações de fiscalização poderão ser exercidas externamente com presença *in loco*, garantidas aos agentes de fiscalização as condições de segurança relacionadas à proteção contra a Covid-19 (vide Deliberação Plenária DPEBR n.º 007-06/2020 e Deliberação n.º 014/2020 CEP CAU/BR).~~

~~Art. 6º As atividades técnicas, administrativas e de atendimento por meio de canais de comunicação realizadas na Sede e Escritórios Descentralizados do CAU/SP poderão ser realizadas no regime de *home office*, salvo atividades que necessitem de presença física de seus executores nas dependências do Conselho ou em outro local indicado.~~

~~§ 1º As atividades a serem realizadas presencialmente serão definidas, conforme necessidade, pelo gestor do setor em conjunto com a chefia imediata, os quais deverão programar e organizar a designação dos funcionários que comparecerão de modo presencial, preferencialmente no intervalo entre 10h e 16h.~~

~~§ 2º Os gestores e a chefia imediata deverão reforçar a obrigatoriedade de cumprimento dos protocolos de proteção para prevenção do contágio pela Covid-19, aprovados por meio da Portaria Normativa CAU/SP n.º 185, de 30 de outubro de 2020, aos funcionários designados para comparecimento presencial.~~

~~§ 3º O comparecimento presencial do funcionário poderá decorrer de convocação encaminhada pela Presidência do CAU/SP.~~

~~Art. 7º Na designação e convocação de funcionários para comparecimento presencial para realização de atividades, deverão ser considerados os funcionários não pertencentes ao grupo de risco, na forma do art. 3º, da Portaria Normativa CAU/SP n.º 185, de 2020, salvo situações~~



excepcionais a serem pontualmente analisadas pelos gestores, em conjunto com a chefia imediata e a Administração do CAU/SP.

Parágrafo único. Os funcionários pertencentes ao grupo de risco deverão apresentar documento comprobatório à Coordenação de Gestão de Pessoas do CAU/SP, sendo dado conhecimento aos gestores da área na qual está lotado.

Art. 8º O deslocamento do empregado até as dependências do CAU/SP e retorno a sua residência, na forma do *caput*, poderá ser realizado por meio de aplicativo de transporte individual ou de veículo próprio, sendo o custo da viagem ou estacionamento ressarcidos pelo CAU/SP, mediante comprovante de despesa.

Art. 9º Na Sede do CAU/SP, as atividades presenciais deverão ser agendadas junto ao setor Administrativo, que administrará e controlará a quantidade de pessoas por intervalo de horário, a fim de assegurar a limitação da lotação máxima e controle de possíveis casos de contágio.

§ 1º O gestor do setor deverá encaminhar e-mail ao setor Administrativo, informando a data e horário das atividades presenciais a serem realizadas.

§ 2º Ao setor Administrativo caberá notificar o gestor caso o limite de pessoas na data e horário indicados já tiver sido atingido, sugerindo a remarcação da atividade para outra data ou horário.

Art. 10 Os funcionários designados ou convocados para realização de atividades presenciais responsabilizam-se pela observância e cumprimento das regras estabelecidas nos protocolos de proteção para prevenção do contágio pela Covid-19, aprovados por meio da Portaria Normativa CAU/SP n.º 185, de 30 de outubro de 2020.

Art. 11 O limite de pessoas presentes na Sede e Escritórios Descentralizados do CAU/SP seguirá as orientações e diretrizes do Plano São Paulo de Retomada Consciente do Governo do Estado de São Paulo, que considera as fases de cada região geográfica do Estado.

§ 1º Na fase verde do Plano São Paulo, o limite de pessoas no local será de 60% da capacidade máxima;

§ 2º Na fase amarela do Plano São Paulo, o limite de pessoas no local será de 40% da capacidade máxima.

Art. 12 A ampliação das atividades em regime de trabalho presencial poderá ocorrer, a qualquer tempo, sem prazo de transição mínimo, por determinação do CAU/SP, de acordo com o Plano São Paulo de Retomada Consciente e orientações das autoridades competentes.

Art. 13 Confirmada a infecção pelo coronavírus ou em caso de suspeita, o empregado será licenciado para tratamento de saúde, devendo informar à Coordenação de Gestão de Pessoas do CAU/SP e apresentar o atestado correspondente.

Art. 14 As medidas adotadas no presente ato podem ser revistas, complementadas ou alteradas a qualquer tempo.

Art. 15 Os casos excepcionais, emergenciais e/ou omissos deverão ser comunicados à Presidência do CAU/SP pela gerência ou gestor da área ou setor, e analisados individualmente.

Art. 16 O regime de trabalho em *home office* no âmbito do CAU/SP observará as regras previstas em ato normativo próprio.



Art. 17 Fica revogada a Portaria Normativa CAU/SP n.º 179, de 31 de agosto de 2020, bem como a Instrução Normativa CAU/SP n.º 17, de 31 de agosto de 2020.

Art. 18 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/SP.

São Paulo, 30 de outubro de 2020.

José Roberto Geraldine Junior
Presidente do CAU/SP

(Publicado no sítio eletrônico do CAU/SP em 30.10.2020)